

Tema: SPED - Sistema Público de Escrituração Digital e suas Implicações nas Substituições de outras obrigações Acessórias na Prática...

Pedro Reis :

- > Gerente Tecnologia Tron Informática
- > Membro da Comissão de Ciência e Tecnologia do CRC-GO;
- > Membro do Grupo Técnico das Empresas de Softwares do Brasil;
- > Especialista em eSocial;
- > DPO (Data Protection Officer - Encarregado dos dados LGPD) Tron
- > Empresário : Empresa - Pedro Reis Consultoria e Treinamentos

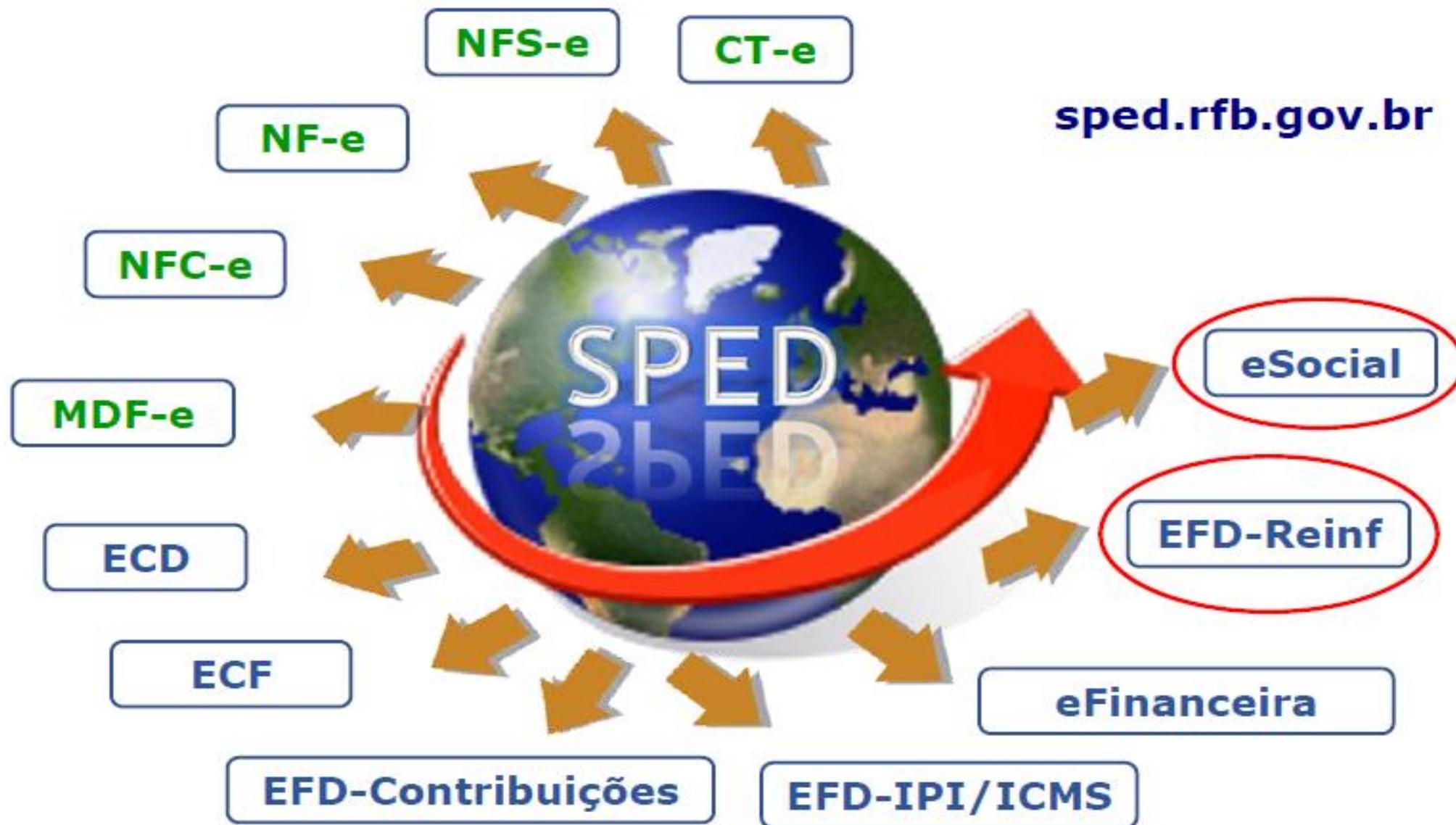
Contatos

- > pedro@tron.com.br
- > Instagram : [pedroreis123](#)
- > WhatsApp: 62 98408-7349

“Ninguém neste mundo sabe tanto que não tenha o que aprender, ninguém sabe tão pouco que não tenha o que ensinar”

Blaise Pascal





CT-e

O que é?

O Conhecimento de Transporte eletrônico (CT-e) é o novo modelo de documento fiscal eletrônico, **instituído** pelo AJUSTE SINIEF 09/07, de **25/10/2007**, que poderá ser utilizado para **substituir um dos seguintes documentos fiscais**:

- > Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8;
- > Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9;
- > Conhecimento Aéreo, modelo 10;
- > Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;
- > Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 27;
- > Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, quando utilizada em transporte de cargas.

O CT-e também poderá ser utilizado como documento fiscal eletrônico no transporte dutoviário e, atualmente, nos transportes Multimodais.

Podemos conceituar o **CT-e** como um **documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente**, com o intuito de documentar uma prestação de serviços de transportes, cuja validade jurídica é **garantida pela assinatura digital** do emitente e a Autorização de Uso fornecida pela administração tributária do domicílio do contribuinte.

Para obter mais informações sobre o CT-e, conhecer o modelo operacional, detalhes técnicos ou a legislação já editada sobre o tema, acesse o Portal Nacional do CT-e, no seguinte endereço: www.cte.fazenda.gov.br

NFS-e

O que é?

> O Projeto Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) **está sendo desenvolvido de forma integrada**, pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrarf), atendendo o Protocolo de Cooperação ENAT nº 02, de 7 de dezembro de **2007**, que atribuiu a coordenação e a responsabilidade pelo desenvolvimento e implantação do Projeto da NFS-e.

> A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é um **documento** de existência **digital, gerado e armazenado** eletronicamente em **Ambiente Nacional pela RFB, pela prefeitura** ou por outra entidade conveniada, para documentar as operações de prestação de serviços.

> Esse projeto visa o benefício das administrações tributárias padronizando e melhorando a qualidade das informações, racionalizando os custos e gerando maior eficácia, bem como o aumento da competitividade das empresas brasileiras pela racionalização das obrigações acessórias (redução do custo-Brasil), em especial a dispensa da emissão e guarda de documentos em papel.

A **geração** da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é **feita, automaticamente, por meio de serviços informatizados**, disponibilizados aos contribuintes. Para que sua geração seja efetuada, dados que a compõem serão informados, **analisados, processados, validados e, se corretos, gerarão o documento**. A **responsabilidade** pelo cumprimento da obrigação acessória de emissão da NFS-e e pelo correto fornecimento dos dados à secretaria, para a geração da mesma, **é do contribuinte**.

No intuito de prover uma solução de **contingência** para o contribuinte, foi criado o Recibo Provisório de Serviços (RPS), que é um documento de posse e responsabilidade do contribuinte, que **deverá ser gerado manualmente ou por alguma aplicação local**, possuindo uma **numeração seqüencial crescente** e **devendo ser convertido em NFS-e no prazo estipulado pela legislação tributária municipal**.

Mais informações no Link : <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/488>

NF-e

O que é?

O **Projeto** Nota Fiscal Eletrônica (**NF-e**) foi **desenvolvido**, de forma integrada, pelas Secretarias de Fazenda dos Estados e Receita Federal do Brasil, a **partir da assinatura do Protocolo ENAT 03/2005, de 27/08/2005**, que atribuiu ao Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (ENCAT) a coordenação e a responsabilidade pelo desenvolvimento e implantação do Projeto NF-e.

O **projeto justificou-se** pela **necessidade de investimento público voltado para integração do processo de controle fiscal**, possibilitando:

>> **Melhor intercâmbio e compartilhamento de informações entre os fiscos;**

>> **Redução de custos** e entraves burocráticos, **facilitando o cumprimento das obrigações tributárias e o pagamento de impostos e contribuições;**

>> Fortalecimento do controle e da fiscalização.

Benefícios e vantagens às partes envolvidas:

** Aumento na **confiabilidade da Nota Fiscal;**

** **Melhoria no processo** de controle fiscal, possibilitando um melhor intercâmbio e compartilhamento de informações entre os fiscos;

** **Redução de custos no processo de controle das notas fiscais capturadas pela fiscalização de mercadorias em trânsito;**

** **Diminuição da sonegação e aumento da arrecadação;**

** **Suporte aos projetos de escrituração eletrônica contábil e fiscal** da Receita Federal e demais Secretarias de Fazendas Estaduais;

** Fortalecimento da integração entre os fiscos, **facilitando a fiscalização** realizada pelas Administrações Tributárias devido ao

compartilhamento das informações das NF-e;

** **Rapidez no acesso** às informações;

** **Eliminação do papel;**

** Aumento da **produtividade da auditoria** através da eliminação dos passos para coleta dos arquivos;

** **Possibilidade do cruzamento eletrônico de informações.**

Para obter mais informações sobre o NF-e, conhecer o modelo operacional, detalhes técnicos ou a legislação já editada sobre o tema, acesse o seguinte endereço: www.nfe.fazenda.gov.br

ECD (Escrituração Contábil Digital)

O que é a ECD, obrigatoriedade e prazo de entrega

A Escrituração Contábil Digital (ECD) é parte integrante do projeto SPED e tem por **objetivo a substituição da escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo**, ou seja, corresponde à obrigação de transmitir, em versão digital, os seguintes livros:

- I - Livro Diário e seus auxiliares, se houver;
- II - Livro Razão e seus auxiliares, se houver;
- III - Livro **Balancetes Diários, Balanços** e **fichas de lançamento comprobatórias** dos assentamentos neles transcritos.

Segundo o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, estão **obrigadas a adotar a ECD**, em relação **aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014**:

- I - as **pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no lucro real**;
- II - as **pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuam, a título de lucros**, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e
- III - **As pessoas jurídicas imunes e isentas** que, em relação aos fatos ocorridos no ano calendário, tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.
- IV – As **Sociedades em Conta de Participação (SCP)**, como livros auxiliares do sócio ostensivo.

§ 1º Fica facultada a entrega da ECD às demais pessoas jurídicas.

§ 2º As declarações relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) exigidas das pessoas jurídicas que tenham apresentado a ECD, em relação ao mesmo período, serão simplificadas, com vistas a eliminar eventuais redundâncias de informação.

ECD (Escrituração Contábil Digital)

O que é a ECD, obrigatoriedade e prazo de entrega

A Escrituração Contábil Digital (ECD) é parte integrante do projeto SPED e tem por **objetivo a substituição da escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo**, ou seja, corresponde à obrigação de transmitir, em versão digital, os seguintes livros:

- I - Livro Diário e seus auxiliares, se houver;
- II - Livro Razão e seus auxiliares, se houver;
- III - Livro **Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias** dos assentamentos neles transcritos.

Segundo o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, estão **obrigadas a adotar a ECD**, em relação **aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014**:

- I - as **pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no lucro real**;
- II - as **pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuam, a título de lucros**, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e
- III - **As pessoas jurídicas imunes e isentas** que, em relação aos fatos ocorridos no ano calendário, tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.
- IV – As **Sociedades em Conta de Participação (SCP)**, como livros auxiliares do sócio ostensivo.

§ 1º Fica facultada a entrega da ECD às demais pessoas jurídicas.

§ 2º As declarações relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) exigidas das pessoas jurídicas que tenham apresentado a ECD, em relação ao mesmo período, serão simplificadas, com vistas a eliminar eventuais redundâncias de informação.

ECD (Escrituração Contábil Digital)

b) auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que não se utilizem da prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 1995.

Parágrafo Único. As Sociedades em Conta de Participação (SCP), enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos I a II do caput do art. 3º e do caput do art. 3º-A devem apresentar a ECD como livros próprios ou livros auxiliares do sócio ostensivo.

O prazo de entrega foi fixado pelo art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, reproduzido abaixo:

Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

§ 1º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 2º O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

§ 3º A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 4º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a abril do ano da entrega da ECD para situações normais, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de maio do referido ano.

§ 5º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a dezembro de 2014, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de junho de 2015.

ECF (Escrituração Contábil Fiscal)

O que é a ECD, obrigatoriedade e prazo de entrega

A **Escrituração Contábil Fiscal (ECF)** substitui a **Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ)**, a partir do ano-calendário 2014, com entrega prevista para o último dia útil do mês de julho do ano posterior ao do período da escrituração no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). Portanto, a DIPJ está extinta a partir do ano-calendário 2014.

São obrigadas ao preenchimento da ECF todas as pessoas jurídicas, inclusive imunes e isentas, sejam elas tributadas pelo lucro real, lucro arbitrado ou lucro presumido, exceto:

- I - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- II - Os órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;
- III - As pessoas jurídicas inativas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.536, de 22 de dezembro de 2014; e

Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1536, de 22 de dezembro de 2014, considera-se pessoa jurídica inativa aquela que não tenha efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário. Estas deverão apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa.

Há que se ressaltar que, caso a pessoa jurídica tenha Sociedades em Conta de Participação (SCP), cada SCP deverá preencher e transmitir sua própria ECF, utilizando o CNPJ da pessoa jurídica que é sócia ostensiva e o CNPJ/Código de cada SCP.

Uma das inovações da ECF corresponde, para as empresas obrigadas a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), à utilização dos saldos e contas da ECD para preenchimento inicial da ECF. Ademais, a ECF também recuperará os saldos finais das ECF anterior, a partir do ano-calendário 2015. Na ECF haverá o preenchimento e controle, por meio de validações, das partes A e B do Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur) e do Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs). Todos os saldos informados nesses livros também serão controlados e, no caso da parte B, haverá o batimento de saldos de um ano para outro.

ECF (Escrituração Contábil Fiscal)

O que é a ECD, obrigatoriedade e prazo de entrega

Finalmente, a ECF apresentará as fichas de informações econômicas e de informações gerais em novo formato de preenchimento para as empresas.

O **prazo de entrega** foi fixado pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013, reproduzido abaixo:

Art. 3º **A ECF será transmitida anualmente ao** Sistema Público de Escrituração Digital (**Sped**) **até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.**

§ 1º **A ECF deverá ser assinada digitalmente mediante certificado** emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

EFD Contribuições

A EFD-Contribuições trata de **arquivo digital** instituído no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, a ser **utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins**, nos **regimes de apuração não-cumulativo e/ou cumulativo**, com base no conjunto de documentos e operações representativos **das receitas auferidas**, bem como dos **custos, despesas, encargos e aquisições** geradores de créditos da não cumulatividade.

Com o advento da Lei nº 12.546/2011, a EFD-Contribuições passou a contemplar também a **escrituração digital da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, incidente nos setores de comércio, serviços e indústrias**, no auferimento de receitas referentes aos CNAE, atividades, serviços e produtos (NCM) nela relacionados.

O **arquivo da EFD-Contribuições deverá ser validado, assinado digitalmente** e transmitido, via Internet, ao ambiente Sped. Conforme disciplina a [Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 01 de março de 2012](#), estão obrigadas à escrituração fiscal digital em referência:

Como Funciona

A partir de sua base de dados, **a pessoa jurídica deverá gerar um arquivo digital de acordo com leiaute estabelecido** pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, informando todos os documentos fiscais e demais operações com repercussão no campo de incidência das contribuições sociais e dos créditos da não-cumulatividade, bem como da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, referentes a cada período de apuração das respectivas contribuições. **Este arquivo deverá ser submetido à importação e validação pelo Programa Validador e Assinador (PVA da EFD-Contribuições) fornecido na página do Sped e da RFB.**

O programa gerador de escrituração possibilitará:

Importar o arquivo com o leiaute da EFD-Contribuições definido pela RFB, Criar uma nova escrituração, mediante digitação completa dos dados, Validar o conteúdo da escrituração e indicar dos erros e avisos, Editar via digitação os registros criados ou importados; Emissão de relatórios da escrituração, Geração do arquivo digital, para assinatura e transmissão ao Sped,, Assinar do arquivo gerado por certificado digital, Efetuar a transmissão do arquivo ao Sped.

Apresentação do arquivo

A periodicidade de apresentação do arquivo da EFD-Contribuições é mensal, **devendo ser transmitido, após a sua validação e assinatura digital, até o 10º (décimo) dia útil do segundo mês subsequente ao de referência da escrituração.**

EFD ICMS/IPI

A **Escrituração Fiscal Digital - EFD** é um **arquivo digital**, que se constitui de um conjunto de escriturações de **documentos fiscais e de outras informações de interesse dos Fiscos das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal do Brasil**, bem como de **registros de apuração de impostos** referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.

Este arquivo deverá ser assinado digitalmente e transmitido, via Internet, ao ambiente Sped.

Deve ser enviado um arquivo para cada mês civil de apuração dos impostos (ICMS e IPI) para um mesmo CNPJ + IE.

Periodicidade

Os **arquivos da EFD-ICMS/IPI têm periodicidade mensal** e devem apresentar informações relativas a um mês civil ou fração, ainda que as apurações dos impostos (ICMS e IPI) sejam efetuadas em períodos inferiores a um mês, segundo a legislação de cada imposto.

Qual o prazo para entrega da EFD-ICMS/IPI?

O **prazo de entrega da EFD-ICMS/IPI é definido pelas Administrações Tributárias Estaduais**. Verifique a legislação estadual, exceto para os contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) situados no Estado de Pernambuco que, por força da Instrução Normativa RFB nº 1.371/2013, estão obrigados a entregar a EFD validada no PVA-EFD-ICMS/IPI, no Perfil “B” até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da apuração do IPI



O eSocial é um projeto do governo federal, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que tem por **objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em um Ambiente Nacional Virtual**, a fim de possibilitar aos **órgãos participantes do projeto**, na medida da pertinência temática de cada um, a **utilização de tais informações para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e para a apuração de tributos e da contribuição para o FGTS**.

PREMISSA

- O eSocial não traz mudanças nas legislações vigentes (trabalhista, fiscal e previdenciária) mas exige o cumprimento das regras atuais

Não basta enviar dados ao eSocial. Os dados devem ser enviados com qualidade, dentro das regras previstas na legislação e leiautes, dentro dos prazos corretos, para evitar autuações ao empregador.

Dinâmica do eSocial

Empresas e Entes públicos

Ambiente eSocial (Sped)

Governo



XML



Declarações e formulários de obrigações acessórias x Antes do eSocial

- 1 – GFIP : Previdência
- 2 – RAIS
- 3 – CAGED
- 4 – DIRF
- 5 – CAT
- 6 – Comunicado de Dispensa
- 7 – PPP
- 8 – CTPS Papel
- 9 – Livro de Registro Empregado
- 10 – Folha de Pagamento
- 11 – MANAD
- 12 – Quadro de Horário
- 13 – DCTF
- 14 – DARF
- 15 – GPS
- 16 – GFIP – FGTS



Com a entrega do eSocial, quais dessas obrigações já foram substituídas?

Substituição da GFIP (SEFIP) : Previdência

Grupo 1 - Empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões:

3ª Fase: 01/05/2018 - Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento

Substituição da GFIP: Agosto/2018 - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias (ver [Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021](#)).

GRUPO 2 - entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) e que não sejam optantes pelo Simples Nacional:

3ª Fase: 10/01/2019 - Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento (de todo o mês de janeiro/2019)

Substituição da GFIP: Abril/2019 - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias - empresas com faturamento superior a R\$4,8 milhões

Outubro/2021 - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias - Demais obrigados, exceto órgãos públicos e organismos internacionais bem como empresas constituídas após o ano-calendário 2017, independentemente do faturamento (ver [Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021](#)).

GRUPO 3 Pessoas Jurídicas - empregadores optantes pelo Simples Nacional e entidades sem fins lucrativos:

3ª Fase: 10/05/2021 - Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento (de todo o mês de maio/2021)

Substituição da GFIP: Outubro/2021 - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias (ver [Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021](#)).

GRUPO 4 - órgãos públicos e organizações internacionais:

3ª Fase: 22/04/2022 - Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento (de todo o mês de abril/2022)

Substituição da GFIP: Junho/2022 - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias (ver [Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021](#)).

PORTARIA Nº 1.127, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019 - Substituição CAGED e RAIS

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

Define as datas e condições em que as obrigações de prestação de informações pelo empregador nos sistemas CAGED e RAIS serão substituídas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial. (Processo nº 19965.103323/2019-01).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.923, de 23 de novembro de 1965, e no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, resolve:

Art. 1º A obrigação da comunicação de admissões e dispensas instituída pela Lei nº 4.923, de 23 de novembro de 1965, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, passa a ser cumprida por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial a partir da competência de janeiro 2020 para as empresas ou pessoas físicas equiparadas a empresas, mediante o envio das seguintes informações:

Art. 2º A obrigação contida no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, combinada com o Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, que institui a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, passa a ser cumprida por meio do eSocial a partir do ano base 2019, pelas empresas obrigadas à transmissão das seguintes informações de seus trabalhadores ao eSocial, referentes a todo o ano base:



O Secretário Especial de Previdência e Trabalho Rogério Marinho editou [portaria](#) que disciplina a substituição das obrigações relativas ao envio de informações da RAIS e do CAGED pelas empresas já obrigadas ao eSocial.

Isso representa uma redução expressiva nas obrigações das empresas, além de evitar erros ou inconsistências nas bases de dados governamentais, já que a prestação da informação se dá por uma única via.

A substituição do CAGED ocorrerá para as admissões e desligamentos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2020, e a substituição da RAIS será a partir do ano base 2019 (declaração feita em 2020).

Mas atenção, a substituição ainda não vale para todas as empresas. No caso do CAGED, a substituição ocorre para a grande maioria dos empregadores (grupos 1, 2 e 3 de obrigados), exceto órgãos públicos e entidades internacionais (grupo 4 de obrigados), já que ainda não estão obrigados ao eSocial, de acordo com o calendário oficial. Por sua vez, a RAIS será substituída para as empresas que já tenham a obrigação de enviar os dados de remuneração dos seus trabalhadores relativos ao ano base completo de 2019 (grupos 1 e 2 de obrigados).

Vale lembrar que os empregadores obrigados ao eSocial que não prestaram as informações referentes às admissões e cadastramentos dos empregados, bem como aos eventos periódicos (de acordo com o calendário de obrigatoriedade), devem fazê-lo para todos os seus trabalhadores, uma vez que o cumprimento das obrigações substituídas se dará apenas por meio do envio das informações ao eSocial. A utilização dos sistemas do CAGED e da RAIS ficará restrita à prestação de informações cuja obrigação ainda não tenha de ser cumprida por meio do eSocial.

Além do CAGED e da RAIS, as anotações na Carteira de Trabalho já haviam sido substituídas pelo eSocial e, em breve, será a vez do Livro de Registro de Empregados (LRE).

RAIS 2021 : Grupo 3 e 4

Portaria 895

Art. 144.

§1º **A substituição da obrigação contida no caput para as pessoas jurídicas de direito público da administração direta, autárquica e fundacional, que adotem o regime jurídico previsto no Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT, bem como as organizações internacionais, as fundações públicas de direito privado, os consórcios públicos, os fundos públicos e as comissões polinacionais, ocorrerá na data de início da obrigatoriedade de envio dos eventos periódicos ao eSocial.**

§2º As pessoas e entidades descritas no §1º, até que estejam obrigadas a prestar as informações previstas no caput ao eSocial, deverão prestar as informações por meio do sistema CAGED, conforme Manual de Orientação do CAGED publicado no portal gov.br.

Art. 145.

§1º Para as demais pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, bem como pessoas físicas equiparadas a empresas, a substituição de que trata o caput ocorrerá no ano-base em que estiverem obrigadas, durante todos os meses do referido ano, ao envio dos eventos periódicos ao eSocial.

§2º **Até que ocorra a substituição de que trata o § 1º, as pessoas e entidades nele descritas deverão prestar as informações por meio do GDRAIS, atendido o disposto no Manual de Orientação do correspondente ano-base, que será publicado no portal gov.br.**

DICAS IMPORTANTES PARA ENTREGA DA DIRF 2022

Já estamos entrando em FEVEREIRO e este é o mês de vencimento do prazo de entrega da DIRF - Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, sendo que o Programa Gerador da DIRF de 2022 já está disponível para download no site da Receita Federal.

10 dicas importantes:

1 -> A DIRF ainda não foi substituída para nenhum grupo de empregadores do eSocial (só será substituída no ano base 2023).

2-> A DIRF 2022, relativa ao ano base de 2021, deverá ser entregue até as 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 25 de fevereiro de 2022.

3-> Estão obrigadas a apresentar a DIRF 2022 todas as pessoas físicas e as jurídicas, que pagaram ou creditaram rendimentos em relação aos quais tenha havido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário.

4-> As pessoas físicas e jurídicas obrigadas a apresentar a DIRF 2022, devem declarar todos os trabalhadores que:

I - tenham tido retenção de IRRF, ainda que em um único mês do ano-calendário;

II - tenham recebido durante o ano-calendário o valor igual ou superior a R\$ 28.559,70 do trabalho assalariado;

III - tenham recebido durante o ano-calendário o valor superior a R\$ 6.000,00 do trabalho sem vínculo empregatício, de aluguéis e de royalties.

DICAS IMPORTANTES PARA ENTREGA DA DIRF 2022

5 -> A DIRF a ser declarada, assim como o Imposto de Renda a ser descontado e também o pagamento do DARF IR é sempre baseado nos pagamentos efetuados na referência em questão (não confundam com a competência da folha de pagamento).

6 -> O arquivo da DIRF deve ser apresentado pela matriz da pessoa jurídica, consolidando suas informações e as de todas as filiais.

7-> Quanto ao plano de saúde deverão ser informados os totais anuais correspondentes à participação financeira do empregado no pagamento do plano de saúde na modalidade coletivo empresarial, discriminando as parcelas correspondentes ao beneficiário titular e as correspondentes a cada dependente, ou seja, apenas os casos em que há participação financeira do empregado no plano de saúde, valores custeados pela fonte pagadora não devem ser informados em DIRF.

8 -> Para os dependentes, a informação do CPF é obrigatório a partir dos 18 anos, mas sugerimos informar de todos, se possível.

9 -> Em relação a pensão alimentícia devem ser informadas as importâncias pagas e os dados cadastrais, inclusive CPF, do alimentando, ou seja, do filho.

10 -> A pessoa física ou jurídica obrigada a apresentar a DIRF está sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, nos casos de falta de apresentação da DIRF no prazo fixado, ou a sua apresentação após o prazo e apresentação da DIRF com incorreções ou omissões. A notificação é emitida no ato da recepção, ou seja, após a transmissão da DIRF fora do prazo já será impresso o recibo de entrega, a notificação de lançamento e o DARF para o pagamento da multa.

EFD-Reinf

A **Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf** é um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, a ser **utilizado pelas pessoas jurídicas e físicas, em complemento ao** Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

Tem por objeto a **escrituração de rendimentos pagos e retenções de Imposto de Renda, Contribuição Social do contribuinte** exceto aquelas relacionadas ao trabalho e informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas. Substituirá, portanto, **o módulo da EFD-Contribuições que apura a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)**

A **EFD-Reinf junto ao eSocial**, após o início de sua obrigatoriedade, **abre espaço para substituição de informações solicitadas em outras obrigações acessórias**, tais como a **GFIP**, a **DIRF** e também obrigações acessórias instituídas por outros órgãos de governo como a **RAIS** e o **CAGED**.

Esta **escrituração está modularizada por eventos de informações**, contemplando a possibilidade de múltiplas transmissões em períodos distintos, de acordo com a obrigatoriedade legal.

Dentre as informações prestadas através da EFD-Reinf, destacam-se aquelas associadas:

- aos **serviços tomados/prestados** mediante cessão de mão de obra ou empreitada, referente retenção de contribuição social previdenciária - Lei 9711/98;
- às **retenções na fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP)** incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas (a ser implementado, referente à série 4000); (ou, talvez, retirar esse item, enquanto não houver sua implementação)
- aos **recursos recebidos** por / repassados para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional, referente a contribuição social previdenciária;
- à **comercialização da produção e à apuração da contribuição previdenciária** substituída pelas agroindústrias e demais produtores rurais pessoa jurídica;
- às **empresas que se sujeitam à CPRB** (cf. Lei 12.546/2011);
- às **entidades promotoras de evento que envolva associação desportiva** que mantenha clube de futebol profissional, referente a contribuição social previdenciária.

Malha fiscal antes e depois do eSocial:

Sem o eSocial	Com o eSocial
Regressiva	Preventiva
Isolado	Integrada (SPEDs)
Auditar passado	Acompanhar o presente e projetar o futuro
Conferência Manual	Auditoria Digital
Poucas Fontes	Múltiplas Fontes
Amostragem	100% das Operações
Provas em Papel	Provas Digitais
Fiscalização in loco	Fiscalização a Distância
Generalistas	Especialistas

***“Não são os grandes planos que
dão certo. São os pequenos
detalhes.” (Stephen Kanitz)***



Bem-vindo
ao **novo**
tron

Pedro Reis
Pedro@tron.com.br